ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6705

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/10/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 236/2008. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2009.

Controle Interno – Caixa: 18.2 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
CL: 18.2
Ordem: 30
Nº fls: 10

129/2008
02-12-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 236 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2009 ".

MOVIMENTO

Entrada em – 07/10/2008
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM. 02.12-2008.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 236/2.008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome , sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Esta lei estima a receita do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2009, no montante de R$ 504.619.000,00 (quinhentos e quatro milhões , seiscentos e dezenove mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos da legislação em vigor, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no montante de R$ 481.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Município e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros;

II- O Orçamento das Empresas Públicas Municipais no montantes de R$ 23.119.000,00 (vinte e três milhões, cento e dezenove mil reais), referente à programação da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e da Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros - TRANSMONTES.

Art. 2° - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I- Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:	**R$ 481.500.000,00**
a) Prefeitura e Fundos:	**R$ 468.500.000,00**
1. Receitas Correntes:	**R$ 384.340.000,00**
1. 1. Receitas Tributárias	R$ 41.510.000,00
1.2. Receitas de Contribuições	R$ 12.200.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R$ 2.700.000,00
1.4. Receita de Serviços	R$ 3.840.000,00

Procuradoria Adjunta de Consultoria CONFERIDO

1.5. Transferências Correntes	R$ 306.495.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	R$ 42.595.000,00
(-) Dedução para o Fundeb	R$ 25.000.000,00

2 - Receitas de Capital:	**R$ 84.160.000,00**
2.1. Operações de Crédito	R$ 3.200.000,00
2.2. Alienação de Bens	R$ 3.500.000,00
2.3. Transferências de Capital	R$ 77.460.000,00

b) PREVMOC - Instituto Municipal de Prev. Serv. Púb. Montes Claros:	**R$ 13.000.000,00**
1. Receitas Correntes:	**R$ 13.000.000,00**
1.1. Receita de Contribuições	R$ 4.606.000,00
1.2. Recita Patrimonial	R$ 1.780.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	R$ 14.000,00
1.4. Receita Intra-orçamentaria	R$ 6.600.000,00

II- Orçamento das Empresas Públicas Municipais:	**R$ 23.119.000,00**
a) ESURB - Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização	
Receitas de Operações	R$ 18.480.000,00
b) TRANSMONTES-Empresa Municipal Transp.e Trânsito de Montes Claros	
Receitas de operações	R$ 4.639.000,00

III- Receita - Orçamento Geral: **R$ 504.619.000,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por órgãos, categorias econômicas, funções, conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas Por órgãos da Administração:

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:	**R$ 481.500.000,00**
1. Poder Legislativo:	**R$ 8.500.000,00**

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

Câmara Municipal	R$ 8.500.000,00
1.1 - Poder Executivo:	**R$ 460.000.000,00**
1.1.1.Gabinete do Prefeito	R$ 1.260.000,00
1.1.2. Procuradoria Geral	R$ 39.753.000,00
1.1.3. Secretaria Municipal de Administração e Gestão	R$ 28.210.000,00
1.1.4.Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$ 3.350.000,00
1.1.5.Secretaria Municipal de Cultura	R$ 2.135.000,00
1.1.6.Secretaria Municipal de Políticas Sociais	R$ 13.817.000,00
1.1.7.Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer	R$ 87.765.000,00
1.1.8.Secretaria Municipal de Fazenda	R$ 14.465.000,00
1.1.9.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 1.635.000,00
1.1.10.Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 4.445.000,00
1.1.11. Secretaria Municipal de Planejamento e Coord. Estratégica	R$ 3.771.000,00
1.1.12.Secretaria Municipal de Saúde	R$ 157.500.000,00
1.1.13. Secretaria Municipal de Governança Solidária	R$ 1.190.000,00
1.1.14. Secretaria Municipal de Comunicação e Artic. Institucional	R$ 2.585.000,00
1.1.15.Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana	R$ 97.594.000,00
1.1.16.Gabinete do Vice Prefeito	R$ 240.000,00
1.1.17.Coordenadoria Sistema de Controle Interno	R$ 190.000,00
1.1.18.Instituto de Desenvolvimento da Administração Municipal	R$ 95.000,00
1.2 -PREVMOC.-Instituto Municipal de Prev. Serv.Púb.MontesClaros:	**R$ 13.000.000,00**
b) Orçamento das Empresas Públicas Municipais:	**R$ 23.119.000,00**
1. ESURB-Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização	
Despesas Operacionais	R$ 18.480.000,00
1.1.TRANSMONTES - Empresa Municipal Transp.e Trânsito de Montes Claros	
Despesas Operacionais	R$ 4.639.000,00
c) Despesa Por Órgãos - Orçamento Geral:	**R$ 504.619.000,00**

II - Despesas Por Categorias Econômicas

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:	**R$ 481.500.000,00**
1. Prefeitura e Fundos:	**R$ 468.500.000,00**
1.1.Despesas Correntes	**R$ 326.255.000,00**
1.1.1.Pessoal e Encargos Sociais	R$ 149.443.400,00
1.1.2. Juros e Encargos da Dívida	R$ 6.400.000,00
1.1.3.Outras Despesas Correntes	R$ 170.411.600,00
1.2. Despesas de Capital	**R$ 141.745.000,00**
1.2.1 Investimentos	R$ 137.205.000,00
1.2.2.Inversões Financeiras	R$ 30.000,00
1.2.3. Amortização da Dívida	R$ 4.510.000,00
1.3. Reservas de Contingências	**R$500.000,00**
b) PREVMOC-Instituto Municipal de Prev. Serv.Púb. Montes Claros:	**R$ 13.000.000,00**
1. Despesas Correntes	**R$ 11.885.000,00**
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	R$ 710.000,00
1.1.2. Outras Despesas Correntes	R$ 11.175.000,00
1.2.Despesa de Capital	R$35.000,00
1.2.1.Investimentos	R$35.000,00
1.3.Reserva do RPPS	R$ 1.080.000,00
b) Orçamento das Empresas Públicas Municipais:	**R$ 23.119.000,00**
1. ESURB-Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização Despesas Operacionais	R$ 18.480.000,00
1.1.TRANSMONTES-Empresa Municipal Transp.e Transito de Montes Claros Despesas Operacionais	R$ 4.639.000,00
c) Despesa Por Categoria Econômica -Orçamento Geral:	**R$ 504.619.000,00**

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

III - Despesas Por Função de Governo

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social: **R$ 481.500.000,00**

1. Prefeitura e Fundos: **R$ 468.500.000,00**

01 – Legislativa	R$ 8.500.000,00
02 - Judiciaria	R$ 575.000,00
04 – Administração	R$ 43.226.000,00
08 - Assistência Social	R$ 10.827.000,00
10 – Saúde	R$ 157.500.000,00
12 – Educação	R$ 83.760.000,00
13 – Cultura	R$ 2.135.000,00
14 – Direitos do Cidadania	R$ 1.575.000,00
15 – Urbanismo	R$ 34.869.000,00
16 – Habitação	R$ 10.100.000,00
17 – Saneamento	R$ 58.880.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 3.185.000,00
20 – Agricultura	R$ 5.580.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 4.005.000,00
28 - Encargos Especiais	R$ 49.283.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 500.000,00

1.1.PREVMOC- Instituto Municipal de Prev. Serv.Púb.Montes Claros: **R$ 13.000.000,00**

04 – Administração	R$ .733.000,00
09 – Previdência Social	R$ 11.266.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 1.000,00

b) Orçamento das Empresas Públicas Municipais: **R$ 23.119.000,00**

1. ESURB-Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização

15 – Urbanismo R$ 18.480.000,00

1.1.TRANSMONTES-Empresa Municipal Transp.e Trânsito de Montes Claros

26 -Transporte	R$ 4.639.000,00
c) Despesa Por Função de Governo - Orçamento Geral:	**R$ 504.619.000,00**

Art. 4° - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizados a abrirem no exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 43 § 1° , inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.

Art. 5° - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I e II , § 2° e § 3° da Lei Federal n° 4.320/64.

Art.6° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8° e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.7° - As autorizações previstas nos arts. 4° e 5°, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica.

Art.8°- Integram a presente Lei os anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Município e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, dos Orçamentos de Investimentos das Empresas Públicas Municipais, ESURB e TRANSMONTES, do Orçamento da Criança e o Adolescente- OCA e das Demandas do Orçamento Participativo-OP.

Art. 9°-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2.008.

Município de Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM ___ DE ___ DE 20___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE
EM ___ DE ___ DE 20___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 07 / OUTUBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 29 de setembro de 2.008.

Ofício nº: PJ/ 080 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso do Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2009".

Cumprindo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2009 – LDO nº 3.998 de 16/07/2008, a Proposta Orçamentária foi elaborada com base nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e LRF 101/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na estimativa das receitas correntes da Proposta Orçamentária para 2009, consideramos a série histórica de arrecadação das mesmas nos últimos três exercícios anteriores, na arrecadação dos 12 (doze) últimos meses, corrigidos por parâmetro de preços e quantitativo e na modernização do sistema de arrecadação do Município. Esta metodologia procurou traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ou grupo de receitas ao longo dos meses e anos anteriores e refletí-la para o ano seguinte (2009).

A estimativa das receitas de capital está baseada nas parcerias do Município com os governos Estadual e Federal, tendo como base os convênios já celebrados e os sob análise.

As despesas de custeio e de investimento constante da Proposta Orçamentária para 2009, compatível com o Plano Plurianual e com as Metas Fiscais, foram programadas com base nas prioridades e metas das administração constante do Anexo -I da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2009, e nas prioridade definidas no Anexo de demandas temáticas do Orçamento Participativo- OP.

As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras não concluídas tiveram prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

Tiveram também precedência na alocação dos recursos os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais da saúde, educação, segurança, assistência social, criança e adolescente, habitação e saneamento básico.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na integra.

Neste ensejo renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 236/2008 QUE "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2009" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre matéria orçamentária.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de outubro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 236/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2009.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 07/10/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/10/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Montes Claros, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009 em **R$ 504.619.000,00 (quinhentos e quatro milhões, seiscentos e dezenove mil reais).**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos. Constitui instrumento de fundamental importância para a organização da vida do Município.

A Constituição Federal no artigo 24, inciso primeiro, estabelece que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro. Devem, portanto, todos os demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a sua Lei de Diretrizes Orçamentárias e a sua Lei Orçamentária Anual.

Não obstante a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 157, observando os preceitos constitucionais determina que:

> ***Art. 157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:***
> ***I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;***
> ***II- o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;***

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público .

Nos termos da Mensagem que encaminha o referido Projeto de Lei "a estimativa das receitas de capital está baseada nas parcerias do Município com os governos Estadual e Federal, tendo como base os convênios já celebrados e os sob análise. As despesas de custeio e de investimento constante Proposta Orçamentária de 2009, compatível com o Plano Plurianual e com as Metas Fiscais, foram programadas com base nas prioridades e metas da Administração constante no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2009 e nas prioridades definidas no Anexo de demandas temáticas do Orçamento Participativo-OP."

A Lei Orçamentária pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, obedecendo os limites constitucionais destinados à educação e saúde, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, como bem dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo plenário.

Sala das Comissões, 25 de 11 de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator:Ver. Antônio Silveira de Sá : _____